

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO Nº 81/2018
PROCESSO SC/4919/18
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
18/2018, COM FUNDAMENTO NO
ARTIGO 24, INCISO X DA LEI
FEDERAL Nº 8.666/93, ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBATUBA E A LOCADORA MÁRCIA
REGINA KOIKE SANTANA.

Como **LOCATÁRIA** a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba/SP, à Rua Dona Maria Alves, 865, inscrita no **CNPJ** sob o nº 46.482.857/0001-96, ora representada pelo Prefeito Municipal, **DÉLCIO JOSÉ SATO**, portador da cédula de Identidade RG. nº20.609.175-8 e do C.P.F./M.F. sob o nº 110.529.178-28 e Secretário Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social, **Sr. JURANDIR DE OLIVEIRA VELOSO**, portador da cédula de Identidade RG. nº12.608.697-7 e do CPF/MF nº 002.512.518-45, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, e como **LOCADOR**, e assim denominados no presente Instrumento, a Sra. **MÁRCIA REGINA KOIKE SANTANA**, portadora da cédula de Identidade RG. nº16.163.062-5 e do CPF/MF nº 064.210.008-00.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado, subordinado às normas da Lei nº 8.245/91 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, no que couber, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LOCAÇÃO

1.1. O objeto do presente contrato é a Locação de imóvel situado na Rua Gastão Madeira, 676, Centro, Ubatuba/SP, para atender a Casa de Passagem, pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente instrumento será de **12** (doze meses) meses, com início a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), sendo o valor mensal da locação na importância de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) nos termos da proposta apresentada.

3.2. A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente da Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social, nas classificações abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.

SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR 2018	VALOR 2019
CIDADANIA	424-10.01.08.244.0017.2.035.339036.01.510000	R\$ 32.000,00	R\$ 16.000,00
TOTAL GLOBAL		R\$ 48.000,00	

3.3. O aluguel poderá ser reajustado anualmente, obedecendo as regras próprias de locação, baseados pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).



**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.1. **ALOCADORA** obriga-se a entregar o imóvel com os encanamentos, pintura, piso, parte elétrica, vidraças, telhados, torneiras, pias, lavatórios, ralos e demais acessórios em condições de uso, responsabilizando-se pelos custos de reparos estruturais, realizando os serviços sem ônus para a **LOCATÁRIA**.

4.2. **ALOCADORA** obriga-se a pagar o Imposto Predial e Território Urbano, que incidir sobre o imóvel, durante o período de locação.

4.3. A **LOCATÁRIA** obriga-se após a entrada do imóvel, manter o objeto locado em boas condições de higiene e limpeza. Manterá, pois, encanamentos, parte elétrica, pinturas, vidraças, telhados, torneiras, pias, lavatórios, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim os restituir, quando finda ou rescindida a locação.

4.4. A **LOCATÁRIA** poderá fazer benfeitorias necessárias ao uso do imóvel, bem como modificações ou transformações, as quais ficarão fazendo parte do imóvel, independentemente de indenização, desde que previamente autorizadas pelos **LOCADORES**.

4.5. A **LOCATÁRIA** obriga-se a quitar as despesas de água, esgoto e luz, durante o período em que estiver na sua ocupação e imediatamente após a locação, isentando os **LOCADORES** de tais despesas e encargos.

4.6. Sem prévio assentimento escrito dos **LOCADORES**, não poderá a **LOCATÁRIA** transferir este contrato ou ceder a locação, sublocar ou emprestar o imóvel locado, no todo ou em parte.

4.7. Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, as normas pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Em caso de rescisão observar-se-á o disposto nos artigos 77 a 88 da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. Fica eleito o foro competente de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos, contratados com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **LOCATÁRIA**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial do extrato de contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba, 15 de maio de 2018

PREFEITO MUNICIPAL
DÉLCIO JOSÉ SATO



SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
JURANDIR DE OLIVEIRA VELOSO

LOCADORA
MÁRCIA REGINA KOIKE SANTANA

Testemunhas:

Andressa Santos Cruz
ANDRESSA SANTOS CRUZ
RG. 40.388.112-2

Ana Paula Leite Felix
ANA PAULA LEITE FELIX
RG.40.816.182-6

